A TENSÃO ENTRE MAIORIA E MINORIA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO NA COMPLEXIDADE CONSTITUCIONAL – O CASO DA COMUNIDADE TRADICIONAL QUILOMBOLA ARTUR PASSOS NO ESTADO DO PIAUÍ

THE TENSION BETWEEN MAJORITY AND MINORITY, HUMAN RIGHTS AND THE DEVELOPMENT IN CONSTITUTIONAL COMPLEXITY – THE CASE OF THE TRADITIONAL QUILOMBOLA COMMUNITY ARTUR PASSOS IN THE STATE OF PIAUÍ

MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA¹ MATEUS GONÇALVES DA ROCHA LIMA² NATASSIA MONTE LIMA³

RESUMO: O presente artigo discute o problema entre o desenvolvimento econômico e os direitos de grupos remanescentes quilombolas a partir da análise do caso da Comunidade tradicional e quilombola Artur Passos, município de Jerumenha, Estado do Piauí, Brasil, pressionada por dois projetos: um do Estado, a barragem de Cachoeira e outro da inciativa privada, um projeto de fruticultura irrigada. A análise foi feita tomando os pressupostos democráticos e a supremacia de classes dominantes ao abordar as gramáticas sociais e as práticas do direito, tomando a linguagem como meio constituidor da sociedade, portanto, elo social mesmo na moderna sociedade sistêmica. Vale ressaltar, ainda, que é, em meio aos riscos e às complexidades dos sistemas, isto é,

Artigo recebido em 14.10.2013. Pareceres emitidos em 09.11.2013 e 03.12.2013. Artigo aceito para publicação em 22.12.2013.

-

¹ Professora adjunta da Universidade Federal do Piauí – Campus Teresina, Piauí. Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) vinculado à Universidade Federal do Piauí – Campus Teresina, Piauí. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – Brasília, Distrito Federal. *mariasuelirs* @*ufpi.edu.br*

² Graduando do curso Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Piauí – Campus Teresina, Piauí. *mateusgl_321@hotmail.com*

³ Graduanda do curso Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Piauí – Campus Teresina, Piauí. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica (PIBIC) pela Universidade Federal do Piauí – Campus Teresina, Piauí. *natassiaml@hotmail.com*

em meio à sociedade, que o direito será aqui retratado como instrumento necessariamente democrático e de consenso, mesmo que precário, entre os interesses coletivos e privados. Discutir-se-á, por fim, a necessidade de que tais interesses não se sobreponham um ao outro, de modo a se assegurar as garantias do direito a todos com igual respeito e consideração.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Minoria e Maioria; Desenvolvimento Econômico; Quilombolas; Entendimento.

ABSTRACT: This article discusses the problem between economic development and the rights of groups of remaining quilombolas from the analysis of the case of the traditional community quilombola Artur Passos, district of Jerumenha, state of Piauí, Brazil, pressed by two projects: one from the State, the Cachoeira dam and another from the private initiative, a project of irrigated horticulture. The analysis was performed by taking the democratic presuppositions and the supremacy of ruling classes to address the social grammars and the practices of law, taking the language as a mean constitutive of society, therefore, social bond even in modern society systemic. It is noteworthy, though, that is among the risks and complexities of systems, in other words, is in the midst of society, that the right is pictured here as a instrument necessarily democratic and consensus, even poor, between private and collective interests. It will discuss, finally, the necessity that interests do not overlap each other, in order to ensure the guarantees of the right of all with equal respect and consideration.

KEYWORDS: Human Rights; Minority and Majority; Economic Development; Quilombolas; Understanding.

SUMÁRIO: Introdução; 1. Entendimento e Risco na Tensão da Complexidade Constitucional; 2. Entendimento a partir do Conflito Geral *versus* Particular; Conclusão; Referências.

SUMMARY: Introduction; 1. Understanding and Risk in the Tension of Constitutional Complexity; 2. Understanding since the Conflict Common *versus* Particular; Conclusion: References.

INTRODUÇÃO

Garantir direitos humanos das minorias é incompatível com desenvolvimento? Segundo a nossa constituição, não há incompatibilidade entre os direitos, sendo, pois, tarefa dos que efetivam o direito diluir e/ou lidar com o risco das incompatibilidades, ou seja, os que tornam as normas gerais e abstratas em práticas — sejam administrativas, sejam jurisdicionadas — devem buscar a única resposta correta para as decisões judiciais e para as políticas públicas que não violem direitos. O que leva a afirmar que garantir os direitos aos povos remanescentes quilombolas não implica na obrigação de barrar os mecanismos de desenvolvimento.

O presente artigo tematiza o caso da Comunidade tradicional Artur Passos, autodeclarada como quilombola, que tem o seu território ameaçado por dois grandes projetos: uma hidrelétrica e um empreendimento de fruticultura irrigada. As duas ameaças serão expostas nas narrativas a seguir.

O primeiro caso a ser narrado baseia-se numa ACP – Ação Civil Pública, cujos fatos foram apurados por intermédio do ICP – Inquérito Civil Público nº 1.27.000.000531/2010-83. Sob a justificativa de sobrecarregamento da

transmissão de energia e com o argumento desta transmissão ser essencial ao desenvolvimento de grandes empreendimentos, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco, CHESF e as empreiteiras CNEC Projetos de Engenharia S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A e Energimp S/A elaboraram estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA), conclusos em 2009, com o intuito de adquirir a licença necessária para o projeto e a construção de cinco hidrelétricas na região do rio Parnaíba, dentre elas a HE (hidrelétrica) Cachoeira, processo nº 02001002988/2004-07.

A HE Cachoeira, se autorizada sua construção, instalar-se-á nas cidades de Floriano, no Piauí e Barão de Grajaú, no Maranhão e, por conseguinte, atingirá as comunidades quilombolas Manga, em Floriano e Artur Passos, em Jerumenha, ambas são objeto do presente estudo e estão localizadas no Estado do Piauí.

O EIA-RIMA afirma que o empreendimento atingirá 117 famílias ou 468 pessoas, bem como seus patrimônios históricos e culturais, afetando também o equilíbrio ambiental da região, com o risco de extinção de espécies da fauna e da flora.

As comunidades Manga e Artur Passos, entretanto, afirmam não terem sido devidamente consultadas acerca do projeto, como garante a Convenção 169 da OIT. Informam ainda que ocorreu apenas uma audiência pública, na qual o empreendimento foi apresentado em linguagem técnica pouco compreendida e com questões, feitas pela população, não respondidas.

Dos impactos informados, aquele com maior repercussão é o deslocamento compulsório das populações ribeirinhas tradicionais. Vale ressaltar que tais comunidades não foram todas identificadas e não receberam tratamento como tradicionais ou quilombolas por essas empreiteiras, logo, medidas de reparação e de mitigação serão ineficazes quanto à qualidade e/ou quantidade. Há, portanto, lacunas, inclusive quanto ao número de pessoas e comunidades atingidas, ainda a serem preenchidas no atual EIA/RIMA correspondente, que segundo o Ministério Público, por meio da retratada ACP, barram o avanço do empreendimento.

O segundo caso⁴ refere-se à empresa Terra Cal Alimentos e Bioenergia Ltda, polo integrado de alimento e bioenergia que será implantado nos municípios de Guadalupe, Jerumenha, Floriano e Marcos Parente, no Estado do Piauí, atingindo diretamente uma das comunidades aqui referida, a Comunidade quilombola Artur Passos. O empreendimento trabalhará com fruticultura irrigada de cana-de-açúcar, tomate e cacau para produção de etanol, açúcar, pasta de tomate e amêndoas de cacau, além da previsão de geração de energia elétrica de bagaço e palha de cana.

_

Informações retiradas do endereço eletrônico da empresa Terra Cal. Disponível em: http://www.terracal.com.br> Acesso em 10 abr. 2013.

O RIMA informa que o plantio irrigado atinge as seguintes proporções: plantio de 27.360 ha com cana-de-açúcar e uma usina com capacidade de moagem de até 3.420.000 t/ano de cana para produção de etanol e açúcar, além de capacidade instalada de cogeração de até 137 MW; plantio de 4.770 ha com tomate e uma planta industrial com capacidade de processamento de até 5.000 t/dia de tomate *in natura* para produção de pasta (polpa concentrada) de tomate; plantio de cerca de 3.000 ha com cacau e linhas industriais para o beneficiamento de até 10.500 t/ano de amêndoas de cacau.

Representantes da comunidade participaram da audiência pública de licenciamento do empreendimento, lá receberam cópia do RIMA e entregaram documento ao órgão licenciador e ao Ministério Público informando ser a comunidade certificada como quilombola e por assim se caracterizar, demandava a realização de Consulta Prévia, exigida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Posteriormente, o órgão ambiental liberou a licença Prévia do empreendimento e justificou à comunidade que o fato de a mesma ser apenas certificada e não titulada como quilombola retirava a exigência da Consulta Prévia.

A comunidade comunicou aos órgãos responsáveis pela titulação e certificação quilombola, o que resultou numa reunião realizada em Artur Passos com representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Ministério Público Federal e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que encaminhou a abertura de procedimento investigatório por parte do Ministério Público Federal e o início dos estudos para realizar a titulação.

O presente artigo procura discutir os impactos à memória histórica e cultural, bem como os danos às condições de subsistência já afetadas⁵ dos habitantes de Artur Passos.

Vale ressaltar que os direitos dos povos quilombolas são definidos na Constituição Federal de 1988 e em outras leis infraconstitucionais. Dentre os mais afetados e aqui trabalhados estão o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que garante o direito de propriedade; os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à preservação da cultura; e a convenção 169 (OIT) que assegura os direitos de povos tradicionais, incluídos os dos quilombolas de consulta prévia à intervenção em forma de políticas e de legislação.

Aqui será tematizada a violação de direitos declarada pela população da referida comunidade. A declaração foi captada por meio de observação empírica com registro em diário de campo e de entrevistas semiestruturadas no contexto das pesquisas: "Territorialização, Desterritorialização e Reterritorialização na dinâmica de desenvolvimento no Estado do Piauí" e "Conhecimentos

O empreendimento encontra-se já em execução, apesar de a Licença Prévia concedida apenas autorizar a concepção do empreendimento.

tradicionais e quilombolas e a proteção da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica", ambos da Universidade Federal do Piauí, com a participação de, à época, bolsistas⁶ do Programa Jovens Talentos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A perspectiva metodológica foi orientada em três vieses: epistemológico, teórico e operacional. Epistemologicamente, a orientação da pesquisa seguiu o pressuposto de produção de conhecimento pela articulação de unidades não quantificadas por similitudes produtoras de regularidades no processo de racionalização (WEBER, 1999). Teoricamente, orientou-se pela compreensão de ser o direito e suas teorias do campo das ciências sociais aplicadas, o que leva a produção da estratégia de simplificação da complexidade pelo código binário lícito e ilícito (LUHMANN, 1983), orientando à pesquisa empírica em direito a verificar as práticas lícitas ou ilícitas e ao cumprimento ou descumprimento das normas (KELSEN, 2003).

O polo operacional da pesquisa contou com trabalho dividido em quatro etapas: estudo do EIA/RIMA dos empreendimentos para identificar os impactos declarados dos mesmos bem como as medidas mitigadoras previstas; visita às comunidades afetadas eleitas para o estudo, tendo sido a escolha orientada pelo perfil político das referidas comunidades que foi identificado pelas denúncias feitas pelas mesmas. As visitas tiveram o objetivo de levantar os impactos declarados pela comunidade e como estes afetam os conhecimentos tradicionais identificados. A terceira etapa foi de identificação do tratamento institucional das denúncias feitas pelas comunidades citadas, o que resultou na identificação de Inquérito Civil pelo Ministério Público Federal e da correspondente Ação Civil Pública, bem como as condicionantes apresentadas pelo IPHAN e pela Fundação Cultural Palmares no processo de licenciamento ambiental. A quarta etapa foi a analítica, que ocorreu com a produção de mapas analíticos organizados pelas categorias do problema e dos objetivos da pesquisa seguidos pelos mapas temáticos que orientou as conclusões do trabalho.

O presente artigo traz um dos temas da conclusão da pesquisa: a categoria habermasiana de entendimento em dois *locus*: a CF-88 e a relação geral e particular, estando o mesmo dividido em dois tópicos: Entendimento sob um olhar constitucional democrático e Entendimento a partir do conflito geral *versus* particular.

1. ENTENDIMENTO E RISCO NA TENSÃO DA COMPLEXIDADE CONSTITUCIONAL

Constitucionalmente, o Brasil enquanto Estado Democrático de Direito, tem em suas normas a obrigação de atuar de modo a garantir a integridade de direitos a pessoas diferentes. Isto é, a Constituição Cidadã de 1988

DIREITOS FUNDAMENTAIS \mathcal{E}_T JUSTIÇA - ANO 7, N° 25, P. 75-86, OUT./DEZ. 2013

79

⁶ Uma das autoras deste artigo, Natassia Monte Lima, foi bolsista do Programa Jovens Talentos para a Ciência no período 2012/2013, e, atualmente, é bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica, vinculado à Universidade Federal do Piauí, período 2013/2014.

confere a todos, independentemente de suas diversidades, o pertencimento à sociedade brasileira, ao considerar instransponíveis os direitos fundamentais, configurando-se a "barreira de fogo" dos direitos fundamentais, sendo o direito um mecanismo de pacificação obrigatoriamente democrático (HABERMAS, 2003).

Pacificar, então, é tarefa essencial do direito, que, segundo Habermas⁷ (2003), é um mediador entre a facticidade e a validade. A primeira exigência para tal mediação é, pois, reconhecer os riscos, as discordâncias como algo certo, que, de fato, está presente num processo de entendimento entre partes.

Todos os falantes, de acordo com a teoria discursiva de Habermas (2003), utilizam-se da linguagem como mediação para que, equitativamente, possam considerar as discordâncias no processo, para, assim, mesmo que de forma precária, chegarem à única resposta correta obtida por aquele que melhor usufruir da racionalidade comunicativa por intermédio do bom argumento. Portanto, o processo de entendimento passará de dissenso⁸ para consenso. E o direito será cumprido ou não na busca pelo entendimento.

No caso em análise, um pressuposto básico da comunicação foi violado, a igual inclusão de todos os interessados, considerando que a audiência pública não tenha sido espaço de comunicação, mas um espaço meramente informativo, resultando em empresários e moradores da comunidade enfrentando-se sem nunca entrarem em entendimento. Ou seja, o dissenso prevalece. Permanece, então, constante, o conflito entre desenvolvimento econômico e direitos humanos fundamentais.

Quanto à barragem de Cachoeira, as condicionantes indicadas pelo IPHAN apresentadas pelo órgão na condição de parecerista no licenciamento ambiental concedido pelo IBAMA (Instituo Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), declaram as violações que os impactos podem provocar aos direitos de proteção à cultura e ao patrimônio histórico material e imaterial, portanto, discordam da informação do EIA/RIMA de mitigação dos impactos apresentados e indicam impacto não previsto pelo citado estudo e relatório. Há, pois, uma discordância em relação aos impactos ambientais que atingirão a comunidade quilombola. A ausência de diálogo tem impedido a produção de entendimentos que tanto impede os processos de desenvolvimento quanto a proteção dos direitos da comunidade, assim como os direitos à propriedade, à cultura e à memória, dentre outros direitos legais desses povos.

Já quanto a Terra Cal, também não há concordância entre os discursos das partes. O empreendedor avança sobre terras reivindicadas pela comunidade no processo de titulação, o órgão ambiental não considera a certificação

_

⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

⁸ O dissenso só foi possível por que a regra é o entendimento, ou seja, o consenso, como condição primeira para a existência da linguagem, da comunicação e da sociedade.

quilombola da comunidade e os órgãos (certificador – Fundação Cultural Palmares e titulador – o INCRA) mostram-se impassíveis diante do dissenso entre as duas partes.

É produtivo ver o cenário configurado pela teoria de sistemas de Luhmann⁹ (1983), considerando que até o presente momento a atuação tem sido dentro do sistema da administração pública: como construtor de infraestrutura e como licenciador ambiental de obras. E a comunidade recorreu também ao mesmo sistema: ao IPHAN, para que protegesse o patrimônio histórico e cultural; à Fundação Palmares, para que atuasse na defesa dos direitos culturais dos quilombolas; e ao INCRA para proceder à titulação. Os dois primeiros atuaram produzindo pareceres que resultaram em condicionantes, já o INCRA permaneceu inerte.

Luhmann (1983) afirma que a evolução da modernidade se dá impulsionada por complexidade e contingência, que dão origem a novos sistemas e que desafiam os sistemas existentes. Vale ressaltar que tais contingências são tratadas pelos sistemas na sua própria dinâmica, configurando um processo que existe apenas quando há incerteza de sua conclusão.

Conforme Luhmann (1983), tais complexidades fazem parte de um macro sistema social, o qual se subdivide em vários outros. Todos esses subsistemas são autopoiéticos, mas apesar de controlarem suas próprias funções e de se autoproduzirem, comunicam-se cognitivamente uns com os outros.

É importante ressaltar, ainda, quanto a Luhmann (1983), o que ele denomina diferenciação funcional. Essa diferenciação, baseada nas funções sociais, econômicas, culturais que as pessoas físicas ou jurídicas desempenham, pode implicar, por exemplo, o surgimento de microssistemas, sistemas parciais como as legislações específicas dos remanescentes quilombolas mencionadas na introdução deste artigo.

O problema parece se configurar com o sistema da economia e da política operando o sistema da administração pública. Com a teoria sistêmica é possível afirmar que esse é o risco do sistema, que se configura com o código binário: ser autoprodutivo ou não, e esse risco é enfrentado sistemicamente na busca de invalidar a atuação externa ou apelando para a correção jurisdicional. Para a atuação se sustentar sistemicamente precisa se configurar como uma atuação autopoiética.

De outra vertente, é possível considerar com Foucault (1987) que as funções do direito fazem parte de um aparato social que disciplina a sociedade conforme o que foi determinado pelo poder hegemônico, considerando ser o direito o quadro jurídico explícito, codificado, formalmente igualitário e formado por meio da organização de um regime de tipo parlamentar e representativo que abriga atrás de si a classe dominante. Ou seja, o direito nada mais seria que um mero instrumento de controle da classe dominante

⁹ LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

sobre a classe dominada, um instrumento que na verdade facilitaria o alcance dos interesses dos mais fortes sobre os mais fracos. Já para Habermas (2003), o direito só se afirma como instrumento estratégico de proteção dos interesses da classe dominante por ter se afirmado como seu oposto, ou seja, instrumento a serviço de todos como pacificador da sociedade, quando esta ao direito recorre, não sendo, porém o único instrumento de pacificação.

O risco também se configurou na ausência de diálogo na audiência pública por não ter sido levado em consideração o que a comunidade argumentou e a audiência pública não ter se efetivado como tal, considerando ter sido a mesma declarada como meramente informativa.

Assim como Habermas (2003), Ulrich Beck¹⁰ (1997) trabalha o risco como certo, isto é, sempre existente nas sociedades modernas. Atualmente, vive-se no estágio onde esses riscos seriam questão de conhecimento do público e não seriam apenas casos particulares, mas sim, problemas a serem monitorados. A modernização reflexiva, portanto, de acordo com Beck (1997), é um processo no qual determinada sociedade confronta-se com os efeitos dos riscos inerentes a ela, o que resulta em mudanças na sociedade. Sob este ponto, vê-se que, reflexivamente, tudo o que se faz atinge aos demais.

Os demais, contudo, não englobam somente as pessoas, mas também a natureza e o patrimônio histórico-cultural de uma sociedade. Conforme Beck (1997, p. 17), "os recursos da natureza e da cultura [...] estão sendo dissipados no surgimento de uma modernização amplamente estabelecida". Faz-se necessário, então, o conhecimento do risco pelas empresas para que medidas de mitigação sejam previstas e direitos não sejam violados.

Beck (1997) indica o modelo da mesa-redonda para lidar com os riscos, em que todos, quilombolas, Estado e empresários, teriam direito a voz. O modelo é caracterizado pelo autor como uma espécie de subpolítica e que tem suporte democrático mais amplo por oportunizar que as partes cheguem a um consenso, ainda que precário, temporário e limitado.

A comunidade quilombola Artur Passos, cujos habitantes lá vivem há décadas, pode ser despejada daquele local e realocada em outro, para que haja a construção da barragem de Cachoeira, o que possibilitaria a produção de energia hidrelétrica. Pode-se, assim, verificar a supremacia do interesse da classe dominante. E o que fazer pelo direito? É a partir deste ponto de importância do direito, que se observa a divergência entre a teoria de Foucault¹¹ (1987) e a teoria de Habermas (2003). Com o primeiro, diz-se que essa é apenas a face do direito, não há nada a fazer, a não ser enfrentar as estruturas que produzem essa dinâmica. Com Habermas (2003) diz-se que é preciso investir numa gramática social capaz de produzir entendimentos de

¹⁰ BECK, U; GUIDDENS, A; LASH, S. Modernização Reflexiva: política e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

¹¹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

que a existência de um direito não elimina o outro, de que o poder público nunca está autorizado a violar a barreira de fogo do direito, que são os direitos fundamentais, já que, conforme explicado anteriormente, para o autor o direito é um mecanismo de pacificação obrigatoriamente democrático. Ou seja, a tarefa essencial do direito é, portanto, trazer a paz, resolver os conflitos que lhes são apresentados.

Com Deleuze¹² (1992) pode-se afirmar que a construção da exigida gramática social por Habermas (2003) torna-se cada vez mais distante e difícil de ser alcançada, considerando a capacidade das empresas e do Estado estarem dotados de meios mais avançados na produção de informações a seu favor.

Paralelo a esses fatores, também é possível fazer uma relação com Deleuze (1992) no que diz respeito ao controle por cifras. Segundo o autor:

Nas sociedades do controle, ao contrário, o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra: a cifra é uma senha, ao passo que as sociedades disciplinares são reguladas por palavras de ordem (tanto do ponto de vista da integração quanto da resistência). A linguagem numérica do controle é feita por cifras, que marcam o acesso à informação, ou a rejeição. Não se está mais diante do par massaindivíduo. Os indivíduos tonaram-se dividuais, divisíveis, e as massas tornaram-se amostras, dados, mercados ou bancos (DELEUZE, 1992, p. 3).

Pode-se relacionar isso, também, ao caso abordado, já que, ao fazer uma aproximação, os habitantes das comunidades ao autodeclararem-se quilombolas, passaram a ser reconhecidos legalmente pelo Estado brasileiro por esta denominação. Essa espécie de certificação seria, portanto, como uma cifra recebida pelos habitantes de Artur Passos, o que representa o alcance do controle dentro da sociedade.

Bourdieu¹³ (1998) considera a linguagem como um instrumento de ocultação, ou seja, um artifício usado pelas classes dominantes como instrumentos de opressão e exploração por ocultar os verdadeiros objetivos da linguagem, o que facilita a dominação. A linguagem que oculta pode ser tomada como a dos estudos ambientais, que não revela todos os impactos que vai provocar. Mas é possível dizer com Habermas (2003) que a linguagem só é capaz de enganar por que a regra é comunicar.

Outro importante aspecto que deve ser tratado quando se fala de Bourdieu (1998) é a violência simbólica, ou seja, o tipo de violência realmente legitimado pelo Estado, ou ainda, a violência que não se dá somente por força física. Pode-se ver claramente inscrito no caso esse tipo de violência. Pois se for construída a barragem, as populações nativas terão que ser realocadas e

DIREITOS FUNDAMENTAIS & JUSTIÇA - ANO 7, N° 25, P. 75-86, OUT./DEZ. 2013

83

¹² DELEUZE, Giles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In:_____. Conversações, 1972 – 1990. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

¹³ BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrande Brasil, 1998.

é essa "expulsão" que configura a violência simbólica por se tratar de violência autorizada pelo Estado. Bem como, com o cercamento feito pela Terra Cal, há, também, a consolidação desse tipo de violência.

2. ENTENDIMENTO A PARTIR DO CONFLITO GERAL *VERSUS* PARTICULAR

A existência do direito se afirma pela declaração da cooriginariedade de direitos coletivos e direitos privados, sendo aqueles representados pelo poder soberano do Estado e estes pelo limite entre o soberano e os privados. Só em contextos autoritários é possível tratar que o poder soberano pode tudo sobre os privados. O próprio conteúdo do que se seja interesse tem que suportar o teste público da sua natureza.

Implantar-se na privacidade de outra pessoa e retirar-lhe o meio de subsistência, a memória histórico-cultural e até a moradia, sem a devida indenização, como está a acontecer na comunidade Artur Passos, viola direitos fundamentais e enfraquece o conteúdo do interesse público, em que o privado não é totalmente privado e o público não é totalmente público, cada uma destas dimensões é complementar da outra. Por exemplo, as tradições são interesse privado ou público? As duas coisas.

As tradições da Comunidade tradicional Artur Passos são identificadas nos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade como as garrafadas, remédios à base de plantas, modelos antigos de plantação, cultivo, pesca e criação de animais, bem como lendas, patrimônios históricos, danças típicas e relações interfamiliares são exemplos dos diversos conhecimentos tradicionais deste povo (Diário de Campo, 2013)¹⁴. Os bens culturais tanto são públicos quanto são privados e fazem parte da pluralidade das sociedades democráticas, que exigem igual respeito e consideração ou, no mínimo, tolerância.

Tolerância e diálogo são, segundo Norbert Rouland¹⁵ (2004), os valores que devem constituir a democracia em uma sociedade. Para isso, então, os empreendedores e os remanescentes quilombolas, isto é, maiorias e minorias, respectivamente, devem ter os seus direitos garantidos. Assim, comprova-se que:

Uma inserção dupla: no seu sistema jurídico próprio e no do Estado [...] é vital para eles. Ela lhes permite, ao mesmo tempo, que reinterpretem e inventem sua identidade, que participem da elaboração de decisões que lhe são relativas e se insiram no contexto mais amplo do Estado, em cujo seio a história os colocou. Ela é a melhor garantia contra a discriminação e a segregação, e prefigura um direito que não deveria mais ser apenas

¹⁵ ROULÁND, Norbert (org.). *Direito das Minorias e dos Povos Áutóctones*. Brasília: Editora da UNB, 2004.

14

¹⁴ Diário de campo produzido pela acadêmica de Direito – UFPI e bolsista do PIBIC/UFPI, Natassia Monte Lima participante das pesquisas "Territorialização, Desterritorialização e Reterritorialização na dinâmica de desenvolvimento no estado do Piauí" e "Conhecimentos tradicionais e quilombolas e a proteção da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica".

aquele das minorias, e sim o das interações entre minorias e maiorias (ROULAND, 2004, p. 32).

Tornar efetivo o igual respeito e consideração exige romper a tradição eurocêntrica, que compara culturas. Segundo esse padrão, a cultura europeia, judaico-cristã, é o modelo, e as demais são mais ou menos evoluídas conforme se aproximem ou se distanciem daquele. Isso permite relacionar o que considera Malinowski¹⁶ (2003), que, em suas pesquisas, discutiu a impropriedade de realizar as comparações entre culturas. Por exemplo, com relação ao direito, cada cultura tem o direito conforme suas próprias tradições:

Embora a atenção estivesse naturalmente concentrada no mecanismo da lei, eu não pretendia mostrar que todas as regras sociais são legais, mas, ao contrário, eu queria mostrar que as regras da lei constituem apenas uma categoria bem definida no conjunto dos costumes. (MALINOWSKI, 2003, p. 45).

CONCLUSÃO

Como se observou no decorrer do artigo, este trabalho objetivou abordar o caso da comunidade tradicional Artur Passos, autodeclarada quilombola, pressionada pela barragem Cachoeira e pela implantação da empresa Terra Ca. Este foi analisado por perspectivas teóricas que permitem perceber o fenômeno alocado no sistema do direito com a função de pacificar conflitos pela operação do código binário lícito e ilícito.

A discussão se deu em torno da dupla garantia constitucional: direitos humanos das minorias e desenvolvimento, sendo tarefa de quem aplica ou efetiva esses direitos, ou seja, de quem materializa o direito em práticas, seja na forma de atuação da administração pública, seja na forma de decisão judicial, a responsabilidade constitucional de garantir direitos sem violar direitos (HABERMAS, 2003). A discussão permeou as relações entre o próprio caso e a teoria. Bem como, foi possível fazer a associação com ideias de outros autores que possuem pontos de interseção e divergências.

As perspectivas em torno das teorias de linguagem trabalhadas foram tomadas em dois vieses do potencial do *médium*: ocultar e revelar, isto é, se algo/alguém é capaz de ocultar é por que já se instituiu o seu oposto. Reforçamos que o aspecto da linguagem é *medium* comunicativo (HABERMAS, 2003), enquanto possibilitada pelos entendimentos temporários, precários e limitados, de que se dispõe para a resolução de conflitos. Portanto sendo a linguagem capaz de enganar por que a regra é comunicar, considerando o processo de produção do conhecimento através das unidades por similitudes que assim se afirmam pelo contraste, figurando a formação do conceito por sua oposição com base na natureza contrafática dos conceitos (KANT, 1994).

DIREITOS FUNDAMENTAIS & JUSTIÇA - ANO 7, N° 25, P. 75-86, OUT./DEZ. 2013

¹⁶ MALINOWSKI, Bronislaw. Crime e Costume na Sociedade Selvagem. Brasília: Editora da UNB, 2004.

Também foi tratada a temática geral *versus* particular, a partir das teorias de Rouland (2004) e Malinowski (2004), discussão essa que no artigo tentou-se mostrar os dois lados, afirmando, como já referido, que é papel de quem efetiva ou aplica o direito garantir direitos sem violá-los. E para enfrentar os riscos de violação de direitos é necessária a comunicação, seja a sistêmica, seja a intersistêmica.

A demanda da Comunidade de Artur Passos é por inclusão nos processos decisórios, o que, por sua vez, exige a participação da referida comunidade como atingida e interessada na produção da discursividade que conduzirá à decisão para a situação conflituosa vivida, oportunizando a produção de entendimentos mesmo que precários e falíveis quanto aos direitos culturais, sociais, históricos e econômicos de ambos os lados, para que, assim, ao garantir o desenvolvimento e os direitos fundamentais, resolvam-se os pontos divergentes, e o *versus* ceda espaço ao et¹⁷.

REFERÊNCIAS

BECK, U; GUIDDENS, A; LASH, S. *Modernização Reflexiva:* política e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

DELEUZE, Giles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In:_____. Conversações, 1972 – 1990. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre facticidade e validade. 2. ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KANAT, Emanuel. Crítica da Razão Pura. Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1994.

KELSEN. Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Crime e Costume na Sociedade Selvagem.* Brasília: Editora da UNB, 2004.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção 169*, 27 jun. 1989. Sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução Referente à Ação da OIT. 5. ed., vol. 1, Brasília: OIT, 2011.

ROULAND, Norbert (org.). *Direito das Minorias e dos Povos Autóctones*. Brasília: Editora da UNB, 2004.

UFPI. Pesquisa Territorialização, Desterritorialização e Reterritorialização na Dinâmica de Desenvolvimento no estado do Piauí. Diário de Campo, 03 mar. 2013. LIMA, Natassia Monte.

_____. Pesquisa Conhecimentos tradicionais e quilombolas e a proteção da biodiversidade piauiense numa perspectiva sócio-jurídica. Teresina, 2013.

WEBER, Max. Sociologia do Direito. In: *Economia e Sociedade*. Brasília e São Paulo: Editora UnB e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. p. 1-153.

_

¹⁷ Do latim: "et" significa "e" (ideia de adição).